



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO
PPGSeD – NÍVEL DE MESTRADO**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento – PPGSeD é composto por professores efetivos da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, e externos com o título acadêmico de doutor.

Art. 2º. O corpo docente do PPGSeD será composto por professores com comprovada qualificação e com produção científica e tecnológica na área de conhecimento do Programa, sendo classificado nas seguintes categorias:

I – docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes; II – docente visitante;
III – docente colaborador.

Art. 3º. Os docentes permanentes são aqueles que atendem aos seguintes requisitos especificados:

I – desenvolvam atividades de ensino na Graduação e Pós-graduação; II – participem de projetos de pesquisa vinculados ao PPGSeD;
III – orientem discentes no PPGSeD, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
IV – mantenham Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – TIDE;
V – tenham vínculo funcional com a Unespar ou, em caráter excepcional, seenquadrem em uma das seguintes condições especiais:
a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente no PPGSeD;
c) como professor ou pesquisador aposentado com convênio firmado com a instituição.

§ 1º. O percentual de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas não deve ultrapassar 20%.

§ 2º. É admitida a participação como docente permanente em até 3 (três) programas da mesma instituição ou de Instituições diferentes.

Art. 4º. Integram os docentes visitantes aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período específico e em regime de dedicação

integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de extensão e/ou ensino, permitindo-se que atue como orientador.

Parágrafo único: Os docentes enquadrados na condição de visitantes devem ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por período de tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGSeD, que não atendam a todos os requisitos dos Art. 3 e 4, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

I – A realização de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalho não caracteriza o docente como colaborador.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa, principalmente, quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 6º. O número total de docentes visitantes e colaboradores não poderá ultrapassar 30% do número total de docentes permanentes.

Art. 7º. O professor credenciado no PPGSeD tem as seguintes atribuições: I –

cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – encaminhar à Secretaria o plano de ensino até o início do período letivo, o relatório de aproveitamento dos alunos no final do período letivo, assim como outros documentos necessários;

III – orientar dissertações no PPGSeD, na condição de professor permanente; IV - ministrar disciplina no PPGSED;

V – apresentar produção científica continuada com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área;

VI – participar de comissões de seleção, de exame de dissertações e de outras que se fizerem necessárias;

VII - propor disciplinas conforme a demanda do PPGSeD;

VIII - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

IX - prestar as informações necessárias para o preenchimento de relatórios.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 8º. O credenciamento docente é realizado pelo colegiado do PPGSeD, em conformidade com as necessidades do Programa e em edital específico.

Art. 9º. O pedido de credenciamento docente no PPGSeD deve ser submetido à avaliação e aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 10. Do docente candidato ao credenciamento no PPGSeD é exigido: I –

possuir título de doutor na área do Programa ou afins;

II – manter currículo Lattes atualizado;

III – desenvolver pesquisa nas áreas afins ao PPGSeD;

IV – atender os índices de produção definidos pelo PPGSeD, em conformidade com o documento da área e com os critérios definidos pela CAPES.

Art. 11. Para o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão utilizados os seguintes critérios correspondentes aos 4 (quatro) últimos anos:

I – encaminhar o currículo Lattes atualizado;

II – comprovar desenvolvimento de pesquisa nas áreas afins ao PPGSeD; III –

comprovar experiência de ensino na Graduação;

IV – comprovar orientação em Programa de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

V – comprovar publicação de artigos em Periódicos com Qualis reconhecido pela área Interdisciplinar;

VI – comprovar publicação de livro, ou capítulo de livro, ou a publicação de trabalho completo em Anais de evento científico de relevância para a área (com comitê científico);

VII – encaminhar carta de intenção vinculada à linha de pesquisa a que se propõe, justificando seus interesses.

§ 1º. O candidato deverá atender a todos os critérios estabelecidos e encaminhar a solicitação de credenciamento com as comprovações e indicação da linha de pesquisa em que pretende atuar para a Secretaria do PPGSeD dentro do prazo e conforme as exigências estipuladas pelo edital de credenciamento.

§ 2º. A definição de pontuação mínima para o credenciamento como professor permanente ou como professor colaborador será estabelecida em edital e considerando a métrica da última avaliação da área interdisciplinar.

Art. 12. O credenciamento ocorrerá por meio das seguintes etapas: abertura de edital com o número de vagas para docente permanente ou colaborador; encaminhamento das solicitações de inscrição para a Secretaria do PPGSeD pelos candidatos interessados; avaliação das propostas pelo Colegiado; divulgação dos resultados em edital; início da atividade docente no começo do próximo ano letivo.

CAPÍTULO III – DO RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 13. A continuidade do docente permanente e colaborador no PPGSeD deve ser analisada anualmente considerando a produção dos últimos 4 (quatro) anos e deve atender aos seguintes critérios mínimos:

- I – manter currículo Lattes atualizado;
- II – comprovar participação em projeto de pesquisa concluído ou em andamento;
- III – ter concluído orientação de dissertação; na condição de docente permanente;
- IV – ter lecionado na Graduação e, no mínimo, 2 (duas) vezes, no PPGSeD;
- V – orientar em Programa de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- VI – manter registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- VII – publicar artigos em Periódicos Qualis reconhecidos pela área Interdisciplinar;
- VIII – publicar livro, ou capítulo de livro em editora com conselho editorial e ISBN, ou publicar trabalho completo em Anais de evento científico de relevância para a área (com comitê científico).

§ 1º. A tabela de pontuação da produtividade para credenciamento docente segue os critérios do documento da área interdisciplinar e da CAPES, e está disponível no anexo do presente regulamento, sendo necessário atingir a pontuação mínima de 300 pontos para docentes permanentes e 150 pontos para docentes colaboradores, conforme calendário de avaliação dos programas definido pela CAPES.

§ 2º. O docente que não atingir um ou mais dos critérios definidos no regulamento poderá encaminhar justificativa que deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGSeD.

Art. 14. O docente permanente que não atingir os 300 pontos exigidos pelo regulamento, mas obter pontuação superior a 150 pontos poderá ser enquadrado na categoria de docente colaborador, desde que seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. O docente deverá encaminhar os itens especificados no Art. 13 no formato de um relatório na data definida em edital publicado pelo Colegiado do PPGSeD.

CAPÍTULO IV - DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 16. O credenciamento poderá ocorrer mediante a solicitação do próprio docente que deverá encaminhar o pedido ao coordenador do Programa ou quando o docente não atingir os critérios de permanência especificados no Art. 13 do presente regulamento.

Art. 17. Na ocorrência do credenciamento do docente, o Colegiado do PPGSeD poderá permitir que as orientações em andamento sejam concluídas, ou caso necessário indicar novos orientadores.

Art. 18. O ingresso do docente credenciado do PPGSeD seguirá o trâmite previsto para o credenciamento e somente poderá ser solicitado após ocorrido 1 (um) ano de credenciamento.



Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGSeD. Art. 20.

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão, 03 de Outubro de 2018.

Marcos Clair Bovo
Coordenador do PPGSeD
Portaria 065/2018

ANEXO

Tabela de pontuação da produtividade para credenciamento docente no PPGSeD, conforme artigo 13.

Artigo científico (Qualis Interdisciplinar)	Valor da Pontuação	Quantidade	Pontuação
A1	100		
A2	85		
B1	70		
B2	55		
B3	40		
B4	25		
B5	10		
Livro e capítulo de livro	Valor da Pontuação	Quantidade	Pontuação
Livro autoral publicado por editora com conselho editorial e ISBN	100		
Capítulo de livro publicado por editora universitária com conselho editorial e ISBN (máximo de 02 capítulos por livro)	40		
Produção técnica/tecnológica	Valor da Pontuação	Quantidade	Pontuação
<i>1- Trabalho completo em Anais de evento científico</i>			
Evento internacional (máximo 2)	10		
Evento nacional (máximo 2)	5		
Evento regional (máximo 2)	2		
<i>2- Organização ou tradução de livro</i>			
Edição ou organização de livro publicado por editora com conselho editorial e ISBN (máximo de 2)	20		
Tradutor de obra completa publicado por editora com conselho editorial e ISBN (máximo de 2)	5		
<i>3 - Atuação como parecerista</i>			
Parecer em revista científica (máximo 2)	5		
Parecer técnico em projeto financiado ou evento científico (máximo 2)	3		
TOTAL DE PONTOS			

Obs. A pontuação mínima a ser atingida para o credenciamento de docente permanente será de **300 pontos** e para docente colaborador **150 pontos**.